

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**  
(Da Sra. CELINA LEÃO)

Altera o art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, para estabelecer, no âmbito da Bolsa-Atleta, o benefício financeiro dos atletas que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui o Bolsa Atleta, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art.

1º .....

.....

§ 8º Os atletas a que se refere o inciso V do § 2º que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos farão jus a benefício financeiro correspondente a cinco vezes os valores fixados no Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, dos 302 atletas que integraram a delegação brasileira, 242 eram beneficiários do Programa Bolsa-Atleta, correspondendo a 80% dos atletas brasileiros convocados para o evento esportivo mais importante do mundo.

Os Brasil bateu o recorde de medalhas em uma Olimpíada nos Jogos de Tóquio, no total foram 21 medalhas conquistadas, das quais 19 por participantes do Bolsa-Atleta. Esse resultado ratifica a importância dos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211104327100>



programas sociais no desenvolvimento dos atletas em condições mais vulneráveis.

Mesmo para aqueles que já possuem um certo reconhecimento, o apoio do programa pode ser decisivo em sua trajetória. O depoimento do judoca Daniel Cargnin, medalhista de bronze em Tóquio 2020, resume bem a importância do Bolsa-Atleta: *“O apoio para o atleta, não só de alto rendimento, é essencial. Isso incentiva muito a pessoa a continuar. Eu entrei muito cedo no Bolsa Atleta, ainda na categoria Estudantil, depois passei para a Nacional, depois para a Pódio. Eu vivi uma evolução, sabe? É uma coisa que sempre me ajudou a me manter no judô. O alto rendimento é difícil, mas com esse apoio eu me sentia tranquilo para treinar, ter um plano de saúde bom. Isso tudo desencadeia coisas positivas para um atleta chegar lá”*<sup>1</sup>.

A instituição de um benefício para esses atletas medalhistas olímpicos e paralímpicos influenciaria positivamente sua trajetória de sucesso no esporte, prolongando a duração de sua carreira esportiva, além de configurar uma forma de reconhecimento e valorização de toda uma vida de dedicação.

Nesse sentido, vimos pedir o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa que busca estabelecer, no âmbito do Bolsa-Atleta, benefício para nossos atletas medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos que tantas alegrias e orgulho trazem ao nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-12287

<sup>1</sup> Fonte: Ministério da Cidadania

([https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias\\_esporte/investimento-federal-direto-via-bolsa-atleta-em-nove-dos-dez-medalhistas-olimpicos-do-brasil-em-toquio-supera-r-5-milhoes](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/investimento-federal-direto-via-bolsa-atleta-em-nove-dos-dez-medalhistas-olimpicos-do-brasil-em-toquio-supera-r-5-milhoes))

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211104327100>

